



LEI Nº 2931, de 06 de abril de 2022.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados tendo por referência os padrões salariais vigentes no mês de março de 2022, pela aplicação percentual de 7% (sete por cento) para o mês de abril de 2022; e 7% (sete por cento) para o mês de novembro de 2022, totalizando o percentual de 14% (catorze por cento).

Art. 2º – Fica assegurado o reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, nas mesmas condições, percentuais e datas previstas para os servidores ativos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 06 de abril de 2022.


EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


MÁRIO CEZAR FRANCO JÚNIOR

Procurador Geral do Município